

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	DATA VIGÊNCIA 05/02/2014
NORMA INTERNA: SCI N.º 01/2014	VERSÃO I
SISTEMA ADMINISTRATIVO: Sistema de Controle Interno - SCI	
ASSUNTO: Instauração de Tomada de Conta Especial - TCE	
1) OBJETIVOS: 1.1. Estabelecer os procedimentos para a instauração e realização de Tomada de Conta Especial no âmbito da Administração Pública Municipal de Rondonópolis; 1.2. Atender as determinações do TCE-MT; 1.3. Oportunizar os trabalhos de auditoria, com base no manual de Procedimentos e Rotinas;	

2) DOS CONCEITOS

2.1. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Tomada de Contas Especial: É um instrumento destinado a apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda pela prática de ato ilegal de que resulte dano ao erário;

II - Convênio: Instrumento que tem por objeto a transferência de recursos para execução, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum da Prefeitura Municipal, com pessoas jurídicas de direito público ou privado sem fins lucrativos.

3) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O fundamento jurídico encontra respaldo nos seguintes preceitos normativos:

I - Constituição Federal de 1988;

II - Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 - estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

III - Lei Federal 4.320 de 17/03/1964 - estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle de orçamento e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

IV - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso- Lei Complementar n o 269 de 22 de janeiro de 2007;

V - Lei nº 059 de 20 de dezembro de 2007- dispõe sobre a implantação do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal de Rondonópolis-MT e dá outras providências.

4) DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Compete à Unidade Central de Controle Interno – UCCI dentre outras atribuições:

I - Cumprir as determinações da instrução normativa, em especial quanto às condições e procedimentos a serem observados no planejamento e na realização da tomada de contas especial;

II - Promover a divulgação da Instrução Normativa junto a todas as unidades da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Município, que ficam sujeitas a Tomada de Contas Especial;

III - Emitir parecer sobre o relatório final de Tomada de Contas Especial.

4.2. Compete as Unidades Sujeitas à Tomada de Contas Especial dentre outras:

I - Fornecer todas as informações solicitadas pela equipe do controle interno na Tomada de Contas Especial;

II - Disponibilizar os recursos materiais e pessoal, adequados à execução dos trabalhos a serem desenvolvidos na área;

III - Colaborar com a comissão e/ou servidores designados para realizar a Tomada de Contas Especial com presteza no que lhe for solicitado quanto às informações, documentos e outros subsídios necessários para o desenvolvimento/finalização dos trabalhos.

4.3. São responsabilidades da Comissão e/ou servidores designados:

I - Constituir o processo da Tomada de Contas Especial, com a devida autuação;

II - Adotar as providências necessárias à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano;

III - Emitir relatório conclusivo;

IV - Encaminhar os autos para manifestação da UCCI.

5) DOS PROCEDIMENTOS DA TOMADA DE CONTA ESPECIAL

5.1. A Tomada de Contas Especial é o procedimento adotado pela autoridade administrativa para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano quando verificar omissão do dever de prestar contas, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, não comprovação da aplicação dos recursos públicos repassados pelo município, ou ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

5.2. As Tomadas de Contas Especiais ocorrerão geralmente quando:

I - Houver omissão do dever de prestar contas;

II - Não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Município mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

III - Não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo conveniente, em decorrência de:

- a) Não execução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos;
- c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) Impugnação de despesas realizadas em desacordo com o instrumento, plano de trabalho ou normas de repasse;
- e) Cumprimento dos recursos de contrapartida se houver;
- f) Não utilização ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- g) Não devolução de eventuais saldos de recursos;

IV - Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte dano ao erário.

5.3. A Tomada de Contas Especial é medida de exceção, somente devendo ser instaurada após esgotadas as providências administrativas internas com vistas à recomposição do erário.

5.4. O responsável pela UCCI, ao tomar conhecimento de omissão no dever de instaurar a Tomada de Contas Especial ou, ainda, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, adotará as medidas necessárias, sob pena de responsabilidade solidária.

5.5. A Tomada de Contas Especial, a critério do Chefe do Poder Executivo ou do titular da Unidade Gestora/Secretaria, poderá ser conduzida por comissão ou por servidores, designados para tal finalidade.

I - Os membros da comissão e/ou servidores designados não poderão estar envolvidos com os fatos apurados, nem possuir qualquer interesse no resultado do procedimento.

II - A comissão e/ou servidores serão designados por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Unidade Gestora/Secretaria.

III - Quando expedida pelo Titular da Unidade Gestora/Secretaria, este deverá obrigatoriamente comunicar o Chefe do Poder Executivo.

5.6. Os autos da Tomada de Contas Especial, após a conclusão do relatório, deverão ser encaminhados para manifestação da UCCI, a qual poderá solicitar que sejam realizadas inspeções para complementação de informações ou esclarecimentos de dúvidas.

5.7. Integrarão o processo de Tomada de Contas Especial:

I - Ato de instauração da Tomada de Contas Especial emanado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Unidade Gestora/Secretaria, com a descrição dos fatos e menção à data e à forma pela qual tomou conhecimento;

II - Ato de designação dos servidores e/ou comissão de Tomada de Contas Especial;

III - Termo formalizador do convênio, acordo, ajuste do instrumento congênere e respectivo anexos, quando for o caso, acompanhado;

a) Cópia das notificações à entidade beneficiada, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recebimentos;

b) Comprovantes de repasses e de recebimento dos recursos, da nota de empenho, da ordem de pagamento ou ordem bancária;

IV - Relatório dos servidores e/ou comissão designada, abrangendo os seguintes elementos:

a) Descrição cronológica dos fatos apurados, o motivo determinante da instauração, origem e data da ocorrência e/ou do conhecimento do fato;

b) Relação dos documentos e instrumentos que respaldaram a conclusão do referido relatório;

c) Relação dos responsáveis, indicando nome, CPF, endereço, cargo e matrícula, se servidor público;

d) Demonstrativo financeiro do débito indicando o valor original, origem e data da ocorrência, valor atualizado acompanhado de memória de cálculo e, se for o caso, valores das parcelas recolhidas e data do(s) recolhimentos com os respectivos acréscimos legais;

e) Recomendações de providências a serem adotadas pela administração.

V - Parecer da UCCI abordando os seguintes quesitos:

a) a correta identificação dos responsáveis;

b) a adequada apuração dos fatos, indicando as normas ou regulamentos, eventualmente, infringidos;

c) a quantificação do dano, as parcelas, eventualmente, recolhidas e critérios para atualização do valor do débito;

d) medidas adotadas pela Administração Pública Municipal;

e) parecer sobre a regularidade ou irregularidade da Tomada de Contas Especial;

VI - Pronunciamento do Prefeito, no qual atestará haver tomado conhecimento dos fatos apurados com indicação das medidas adotadas para sanar as deficiências e irregularidades;

5.8. As ocorrências deverão ser informadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nos balancetes mensais, conforme Anexos do Manual de Orientação de Remessa de Documento ao TCE/MT, via sistema APLIC:

5.9. A autoridade administrativa competente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da recomendação apresentada pela UCCI ou solicitação do Tribunal de Contas do Estado, decidirá sobre a instauração da Tomada de Contas Especial, sob pena de responsabilidade solidária.

5.10. A Tomada de Contas Especial será realizada por Comissão instituída e/ou designado servidores pelo Chefe de Poder Executivo ou pelo Titular da Unidade Gestora/Secretaria, devendo concluí-la no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, contados da decisão proferida pela autoridade administrativa.

5.11. Na ocorrência de comprovado dano ao erário, após a realização da Tomada de Contas Especial, o processo deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas em até 48 (quarenta e oito) horas, conforme Manual de Orientações para envio de documentos ao TCE/MT.

6) DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. A atualização monetária dos débitos e os acréscimos legais, nos termos da legislação vigente, observarão os seguintes termos:

I - Quando se tratar de ausência de prestação de contas, da não aplicação ou desvio dos recursos repassados, a incidência de juros de mora e de atualização monetária dar-se-á a contar da data do recebimento dos recursos;

II - Quando se tratar de glosa em virtude de impugnação de despesas indevidamente efetuadas, a incidência de juros de mora e atualização monetária dar-se-á a contar da data do pagamento da despesa.

III - Quando se tratar de desvio ou desaparecimento de bens, a incidência de atualização monetária dar-se-á a contar do evento ou, se desconhecido, do conhecimento do fato, adotando-se como base de cálculo o valor de mercado do bem;

6.2. Instauradas a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação embora intempestiva, da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, inclusive gravames legais, poderão ocorrer as seguintes hipóteses:

I - Sendo aprovadas as contas ou comprovado o recolhimento do débito durante o processo de tomada de contas, deverá ser dada baixa da inadimplência;

II - Não sendo aprovadas as contas pela comissão ou por servidor designado, deverá ser mantida a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração da entidade conveniente.

6.3. Finalizando o processo de Tomada de Contas Especial, e não sendo aprovadas as contas e nem devolvido o saldo apurado, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as providências legais.

6.4. A Tomada de Contas Especial também poderá ser instaurada para apurar fato praticado pelo administrador anterior, mediante solicitação do conveniente e apresentação dos documentos necessários à apuração do fato.

6.5. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

UCCI

PREFEITO